

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA NAS COMPONENTES DE ANTI-VIRUS E ANTI-SPYWARE E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

M
B

ENTRE:

O Estado Português, através do GABINETE DE PLANEAMENTO, POLITICAS e ADMINISTRAÇÃO GERAL do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ministério do Mar, doravante designado GPP, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, neste ato representado pelo seu Subdirector Geral, Mestre Luís Bruno Dimas, ao abrigo da competência delegada nos termos da al. d) do n.º 7 do Despacho n.º 3702/2018, Diário da República, 2.º série – N.º 72 – 12 de abril de 2018, do Director-Geral do GPP, nos termos do art.º 39º do CCP e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, mantidas expressamente em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, dado os montantes envolvidos, adiante designado **PRIMEIRO CONTRATANTE**;

e,

CYBERGAL- Gestão, Informática e Serviços, Lda., com sede na Rua de São Romão, número sessenta e nove, na freguesia de Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 505353431, e com o capital social de 150.000,00€, neste ato representada pelo Sr. Amílcar Manuel Gonçalves Pires, o qual tem poderes para o efeito, conforme documento junto ao procedimento n.º TIC/75/2018, doravante designado **SEGUNDO CONTRATANTE**,

Considerando que a abertura do procedimento foi autorizada por despacho de 28/01/2019 do Senhor Subdirector Geral do GPP, exarado na Informação nº. 90/2019/DCP, com competência delegada para o ato, e a despesa acautelada pelo cabimento nr.º A741900080, do orçamento de funcionamento do GPP com o compromisso nº A751900154.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de *software* de segurança nas componentes de anti-virus e anti-*spyware* e respetivos serviços de assistência pós-venda, ao abrigo do Acordo quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos (AQ-LS 2015) celebrado pela ESPAP, no âmbito do respetivo Lote 20 - Anti-Virus e Anti-Spyware, para o GPP, adjudicada por despacho do Senhor Subdirector Geral do GPP, exarado na Informação nr.º 272/2019/DCP de 26/02/2019, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de *software* de segurança nas componentes de anti-vírus e anti-*spyware*, nos termos e condições constantes do convite referente ao procedimento TIC/75/2018, realizado ao abrigo do AQ-LS 2015, Grupo 3, Lote 20, na modalidade de aquisição perpétua e respetivos serviços de assistência pós-venda que assegurem a continuidade do produto pelo período de 1 ano.

Cláusula 2.ª

Vigência e Execução do Contrato

1. Após a aquisição devem ser disponibilizadas/entregues, no prazo máximo de 8 (oito) dias, as 270 licenças de *software* .
2. Quaisquer outras posteriores atualizações ou *updates*, que sejam devidas por via da contratação, devem ser disponibilizadas/entregues no mesmo prazo, 8 (oito) dias, a contar da sua disponibilização ao mercado ou de facto equivalente.
3. Os serviços de assistência pós-venda em que estão associados os serviços de continuidade do produto do *software* a adquirir, vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da celebração do contrato.
4. Nos termos do Artº 290-A do CCP o gestor do contrato é o Eng.º Miguel Simão

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 2 133,00€ (dois mil cento e trinta e três euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de 2.623,59€ (dois mil seiscentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos).
2. As faturas apenas poderão ser emitidas após a receção das chaves de ativação das 270 licenças de *software* adquirido, salvo indicação escrita em contrário do GPP.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:

- a) Disponibilizar o *software* e prestar os serviços de assistência pós-venda, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do AQ-LS 2015 e de acordo com as especificações da carta convite;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos deste;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens e serviços

Os bens e serviços resultantes da presente contratação deverão ser disponibilizados pelo fornecedor nas instalações do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), sitos na Praça do Comércio, em Lisboa.

Cláusula 6.ª

Alterações ao contrato

1. O contrato e elementos que o integram, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, poderão ser alterados em qualquer momento da execução do trabalho, por comum acordo das entidades outorgantes, apenas em situações imprevistas e de natureza imperiosa e dentro dos limites legalmente previstos, nomeadamente o disposto nos artigos 311.º a 315.º, inclusive, do CCP.

2. As alterações realizadas nos termos do número anterior serão sempre reduzidas a escrito e constituirão adenda ao contrato a celebrar, após validação pelos representantes legais das duas entidades.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A entidade fornecedora não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do disposto no artigo 16.º do Caderno de Encargos do Concurso público para a celebração do acordo quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos, que integra o Acordo Quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos - 2015, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no início da prestação dos serviços superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 10.ª

Sanções por incumprimento contratual

1. O incumprimento dos prazos fixados confere ao primeiro outorgante, para além do direito de resolução previsto, o direito a ser indemnizado através da aplicação da sanção pecuniária prevista no n.º 3 do artigo 25.º do caderno de encargos do AQ-LS 2015.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar poderá ser deduzido ao preço a pagar pela aquisição dos serviços.

Cláusula 11.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, observar-se-á o disposto no Concurso público para a celebração do acordo quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos, que integra o Acordo Quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos - 2015 e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017.

Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, no dia 13 de março de 2019, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:


Diretor-Geral
Eduardo Diniz

Segundo Outorgante:


CYBERGAL
Sociedade, Informática e Serviços, Lda.
A Gerência